

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI N.º 0205/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

O povo do Município de Ubaporanga, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ubaporanga para o exercício de 2000, estima a Receita em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos , rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento :

RECEITA	R\$	R\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>		<u>3.450.500,00</u>
Receita Tributária	106.000,00	-
Receita de Contribuições	0,00	-
Receita Patrimonial	22.500,00	-
Receita Agropecuária	5.000,00	-
Receita Industrial	47.000,00	-
Receita de Serviços	500,00	-
Transferências Correntes	3.257.500,00	-
Outras Receitas Correntes	12.000,00	-
		-
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		<u>549.500,00</u>
	5.000,00	
Operações de Crédito	18.500,00	
Alienação de Bens	0,00	
Amortização de Empréstimos	525.000,00	
Transferências de Capital	1.000,00	
Outras Receitas de Capital		
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTARIAS		<u>4.000.000,00</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Art. 3º - A Despesa fixada será realizada, conforme o seguinte desdobramento por Órgão e Funções do Governo:

DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
01 - Legislativa	350.000,00	<u>4.000.000,00</u>
02 - Judiciária	5.500,00	
03 - Administração e Planejamento	576.500,00	
04 - Agricultura	103.500,00	
05 - Comunicações	29.000,00	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	17.000,00	
07 - Desenvolvimento Regional	10.000,00	
08 - Educação e Cultura	1.457.500,00	
09 - Energia e Recursos Minerais	8.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	295.500,00	
11 - Indústria , Comércio e Serviços	0,00	
12 - Relações Exteriores	0,00	
13 - Saúde e Saneamento	668.500,00	
14 - Trabalho	0,00	
15 - Assistência e Previdência	154.000,00	
16 - Transportes	325.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTARIAS		<u>4.000.000,00</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

c - Utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme estipula o parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64, inclusive contribuições estaduais ou federais e outras da mesma natureza.

§ 1º - Oneram com prévia autorização Legislativa, o limite expressado neste artigo, letra "b", os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, as despesas com pessoal e encargos e as despesas com precatórios judiciais.

§ 2º - Também oneram com prévia autorização Legislativa, o limite expressado neste artigo, letra "b" os créditos especiais abertos, observada a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

§ 3º - Fica o Poder Executivo, com prévia autorização do Poder Legislativo, através do Órgão de Controle Interno, autorizado a realizar a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentarias.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado, com prévia autorização do Poder Legislativo, através de **PROJETO DE LEI**, de acordo com o disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, artigo 157, parágrafo 3º, da Constituição Estadual a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital

II - Realizar operações de crédito no País até o valor previsto em Lei específica.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2000.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 16 de novembro de 1999.

JOSÉ RAIMUNDO SOARES
Prefeito Municipal